



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA PARA O RASTREAMENTO DAS DOSES E PARA A IDENTIFICAÇÃO DA POPULAÇÃO VACINADA NA CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituído, o sistema de transparência para o rastreamento das doses e para a identificação da população vacinada, na cidade de São Caetano do Sul, amparado pelo princípio da publicidade de que trata o art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único - A presente Lei se aplica a todas as doses direcionadas ao Município de São Caetano do Sul e a todas as pessoas vacinadas por essas doses.

Art. 2º. Deverão ser divulgadas, na forma de dados abertos, na plataforma centralizada do portal coronavirus.saocaetanodosul.sp.gov.br, as seguintes informações,



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

todas discriminadas por Unidade de Saúde:

I - no que se refere a cada lote de doses encaminhado:

- a) identificação do lote;
- b) quantidade de doses encaminhadas no lote;
- c) quantidade de doses ainda disponível no lote;

II - no que se refere à população vacinada:

- a) identificação do vacinado, devendo constar, pelo menos, o nome completo;
- b) idade;
- c) sexo;
- d) data da aplicação da vacina;
- e) local da aplicação da vacinação;
- f) grupo de vacinação a que pertence o indivíduo, seja qual for o seu grau de prioridade;
- g) identificação do profissional que atribuiu o grupo a que pertence o indivíduo;
- h) identificação do profissional que aplicou a vacina;
- i) identificação do lote ao qual pertence a vacina aplicada.

§ 1º - Para fins desta Lei, são considerados dados abertos os dados



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

acessíveis ao público, disponibilizados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, sem necessidade de qualquer tipo de identificação para acessá-los, limitando-se a creditar a fonte.

§ 2º. No que se refere aos lotes em posse do Município, ainda não repassados às Unidades de Saúde, deverão ser divulgadas tão-somente as informações constantes nas alíneas a e b, do inciso I, deste artigo.

Art.3º. Deverá ser publicado, nas redes sociais oficiais da Secretaria Municipal de Saúde - SESAUD e da Prefeitura Municipal um boletim diário complementar de vacinação contra à Covid-19 com os seguintes dados:

I – total de doses especificando em qual quantidade de cada fabricante;

II – total de vacinados de cada categoria de público prioritário (ou não) e meta de vacinações;

III – link redirecionando os usuários ao portal coronavirus.saocaetanodosul.sp.gov.br para acesso mais detalhado dos dados;

Art. 4º. Os dados referidos nesta Lei deverão ser atualizados em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º. Na base de dados divulgada, deverá estar disposta a designação de forma nítida do(s) responsável(eis) pela publicação, atualização, evolução e manutenção dos dados, incluída a prestação de assistência sobre eventuais dúvidas.

Art. 6º. Esta Lei possui efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2021, devendo os dados anteriores à sua publicação serem divulgados em até



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

20 (vinte) dias após o decurso do prazo constante no art. 6º.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Desde o início da pandemia a Prefeitura publica diariamente o Boletim Covid-19 em suas redes sociais. Neste boletim há as principais informações sobre o estágio da pandemia em nossa cidade, como: número de casos, número de óbitos, taxa de letalidade, divisão dos casos por bairro, os gráficos de média móvel de casos confirmados e de óbitos confirmados etc. Esse boletim é uma importante ferramenta de transparência da Administração Pública e de informação da população, garantindo na prática o princípio da publicidade fixado no artigo 37 da Constituição Federal. Além disso, a publicação desses dados primários permite a produção de pesquisas independentes de Universidades, meios de comunicação e organizações sociais sobre a pandemia em nossa cidade.

Com a liberação das vacinas Sinovac/Butantan e Oxford/Astrazeneca, em parceria com a FioCruz, e a chegada de 4.800 doses e 3.700 doses em nosso município de cada uma delas, estamos diante de uma nova etapa no enfrentamento da pandemia. E, com isso, se faz necessária a ampliação dos canais de transparência para a população.

No Brasil já há casos divulgados pela grande mídia nacional e investigações do Ministério Público em diversos estados sobre casos de fura-fila na vacinação contra a Covid-19, práticas que



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ferem a impessoalidade da administração pública, os princípios da saúde pública e que devem ser combatidas em nosso município.

Por isso, o presente projeto de lei estabelece a publicação diária de um boletim complementar nas redes sociais da prefeitura e da secretaria de saúde que trate exclusivamente do avanço da vacinação no município e que seja publicado também no portal coronavirus.saocaetanodosul.sp.gov.br, assim como é feito com o número de óbitos em nossa cidade, um relatório detalhado dos vacinados.

Dessa maneira, haverá os mecanismos de transparência necessários para acompanhamento por esta Casa e pela própria população da campanha de vacinação contra a Covid-19.

Por fim, vale notar que outras Prefeituras já iniciaram os seus mecanismos de transparência da Vacinação (destacamos a Prefeitura de Belém cujo exemplo inspirou esta indicação) e que o nosso município já conta com todos os mecanismos necessários para garantir essas divulgações.

Plenário dos Autonomistas, 09 de fevereiro de 2021.

BRUNA CHAMAS BIONDI
(MULHERES POR + DIREITOS)
VEREADORA